



SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 21 - PLEN

(ao PLS nº 554, de 2011 – Turno Suplementar)

Dê-se aos arts. 322 e 350 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 outubro de 1941, a seguinte redação:

“Art. 322. A autoridade policial, **ressalvado o disposto no art. 5º, incisos XLII e XLIII, da Constituição**, poderá conceder fiança nos casos de delito:

I - cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a quatro anos;  
ou

**II – praticado sem violência ou grave ameaça, exceto em relação aos crimes tipificados nos arts. 312, caput e § 1º, 313-A, 316, caput e § 2º, 317, caput e § 1º, 333 e 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”**

.....  
“Art. 350. Nos casos em que couber fiança, a autoridade que a arbitrar, verificando a hipossuficiência econômica do preso, poderá dispensar o recolhimento do valor arbitrado, sujeitando o afiançado às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código.” (NR)

**§1º O juiz poderá aplicar outras medidas cautelares, se for o caso.**

§2º Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código.”

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração tem como objetivo ampliar a atuação da autoridade policial no momento da prisão, aumentando as hipóteses de fiança para todos os crimes sem violência ou grave ameaça, sem restrição de pena máxima em abstrato. A medida também faz parte de uma política de desencarceramento mais eficaz com participação dos órgãos de segurança pública.



SF/16725.33299-07

Página: 1/2 08/11/2016 14:12:16

b6c038685d9e14b3c6c3a391e7647b19092d77c6





## SENADO FEDERAL

Importante dizer ainda que essa modificação na disciplina da fiança a ser determinada pela autoridade policial visa a refletir e antecipar situação que vem ocorrendo nas audiências de custódia pelo país.

Como exemplo, tome-se o Estado de São Paulo. No ano de 2015, os crimes de furto e de receptação representaram o percentual de 32% do total das infrações penais discutidas nas referidas audiências. No delito de furto, 66,6% dos presos foram soltos pelo juiz e, no de receptação, esse percentual foi de 73,9%. Diverso foi, entretanto, o tratamento dado ao acusado por crime violento de roubo, para o qual a taxa de soltura ficou em 12,1%, com a conversão em prisão preventiva em 87,9% (fonte: Monitoramento das Audiências de Custódia em São Paulo, pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, in <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/0c4fe1298060e9d69e3b4c25f7411562.pdf>).

A exceção criada aos artigos que tratam sobre os crimes contra a administração pública, tem como objetivo tornar mais rígido o tratamento a esses crimes. A defraudação dos cofres do Estado, o desvio de recursos públicos e a corrupção dos serviços prestados pela administração pública causam grande comoção social, sofrimento da população mais carente, menos favorecida, e representam problema endêmico na nossa sociedade, de modo que merecem ser disciplinadas de forma mais severa pela legislação, não se compatibilizando com medidas legais mais brandas.

Sala das Sessões, em

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
**Líder do Governo**



SF/16725.33299-07

Página: 2/2 08/11/2016 14:12:16

b6c038685d9e14b3c6c3a391e7647b19092d77c6

